

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009

EDITAL Nº. 00009/2026

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho – PB,

CEP: 58857-000.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.690/0001-00, doravante **denominado simplesmente ORC**, comunica e torna públicos aos interessados que fará realizar procedimento auxiliar de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, visando futura contratação do objeto abaixo indicado. O presente **CHAMAMENTO para CREDENCIAMENTO** de Pessoa Física ou Jurídica será destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. A documentação das empresas interessadas será recebida, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das **09h00min** do dia **23 de julho de 2026** até **as 23h59min** do dia **07 de agosto de 2026**, consoante às condições expostas neste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB, conforme Termo de Referência - Anexo “I” deste Edital.

1.2. JUSTIFICATIVA

A saúde pública, assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, é um dever do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Nesse contexto, considerando a sua natureza universal e integral, surge a demanda em atendimento médico e de técnicos em saúde para fins de tratamento nas disfunções motoras, psicológicas, neurológicas, cardíacas, vasculares, respiratórias entre outras diversas patologias que acometem nossos municípios, sendo somente de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de São Bentinho/PB.

A Lei 8080/1990 que institui o Sistema Único de Saúde, dispondo que saúde é um direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, ressalta-se que: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A partir do preconizado por esta política, a Secretaria Municipal de Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde dos municípios de São Bentinho, sendo que não possuímos consórcio, utilizamos somente os serviços prestados pelo sistema único de saúde através do SIREG, agendamento de consultas fornecido pelo estado, não havendo suporte adequado a nossa população, sem cobertura total e ou parciais de atendimentos, deixando muitos sem avaliação, conduta e tratamento adequado e por muito tempo em fila de espera, sem respostas significativas.

Desta forma, é necessária a realização de um Credenciamento que vise a contratação do objeto mencionado. Para tanto, o interesse público está assegurado na medida em que o direito a saúde é dever do Estado e deve ser atendido de forma integral.

Neste sentido, visando atender a demanda municipal, que é imprevisível, a qual é requisitada pelos profissionais técnicos conforme o atendimento de pacientes nos ESF's municipais encaminhados para a Secretaria de Saúde.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1.1 O credenciamento dos prestadores de serviço interessados a participar do certame será a partir das **09h00min, do dia 23 de Julho de 2026, até às 23h59min do dia 07 de agosto de 2026**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 A proposta de credenciamento deve ser preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo II, indicando os itens nos quais o fornecedor deseja se credenciar.

2.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.

2.2.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2.2.2 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do termo de referência, parte integrante deste processo.

2.3 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.3. O agente de contratação responderá aos pleitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Compras Públicas.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação e equipe de apoio será motivada nos autos.

4. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 01 (um) ano, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para efetuar o descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. A prorrogação da vigência contratual deverá ser requerida pela secretaria demandante ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As empresas interessadas em participarem do presente credenciamento deverão cadastra-se no Portal de Compras Públicas e anexar sua documentação a partir das 09hs do dia 23/07/2026, até as 23h59min do dia 11/08/2026, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 7.1 deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas e profissionais interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo Anexo II, devidamente assinado, informando os serviços a serem prestados);
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
 - e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida certidão.
 - j) Comprovante de Registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina, ou em outro conselho de classe, quando for o caso;
 - k) Documentos Comprobatórios de formação na Especialidade (Diploma de especialização);
 - l) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional(ais) para área de atuação para qual está pleiteando credenciamento. Tal comprovação deverá ser feita da seguinte forma:
 - 1) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de relação de profissionais com seus respectivos conselhos de classe e Diploma de especialização
 - 2) No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame, entre a empresa e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;
 - m) Declarações do anexo III;
- 7.1.1.1. Fica vedado, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico por mais de um licitante simultaneamente durante o procedimento de credenciamento. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do procedimento de credenciamento e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.
- 7.1.1.2. A licitante devidamente credenciada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas que possua registro principal no Conselho Regional de Medicina (CRM) de outra Unidade da Federação deverá, como condição para a assinatura do contrato, apresentar o comprovante de protocolo do requerimento de inscrição secundária ou de transferência de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), quando exigido pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Medicina, sem prejuízo da obrigatoriedade de efetivação do respectivo registro para o regular exercício profissional no âmbito deste Estado.

7.1.2 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo Anexo II, informando os serviços a serem prestados);
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- j) Comprovante de Registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina, ou em outro conselho de classe, quando for o caso;

k) Documentos Comprobatórios de formação na Especialidade (Diploma de especialização);

l) Declarações, de acordo com o Anexo "III" deste Edital;

7.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

7.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

7.5.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

7.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

7.5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

7.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

7.5.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de São Bentinho;

7.5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

8. DAS DILIGÊNCIAS

8.1. Após a entrega dos documentos para Credenciamento, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, para:

8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

8.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

8.4. O agente de contratação poderá convocar o licitante para complementar sua documentação, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não credenciamento.

8.5. Na hipótese de o licitante não atender a diligência para regularizar as pendências no credenciamento, o mesmo será inabilitado do processo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste Credenciamento destina-se a atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de São Bentinho/PB.

9.2. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item

9.3. serão declarados habilitados/credenciados pelo Agente de Contratação do Município de São Bentinho, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP, PORTAL DA TRANSPARENCIA e PNCP.

9.4. Obtidas as empresas habilitadas, realizar-se-á a homologação do processo e consequente emissão do Contrato Administrativo, a seleção da empresa ou profissional credenciado para execução dos serviços será no formato de rodízio nos termos do item 10.1.

9.5. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL.

9.6. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1. Será realizada a contratação de todos os proponentes que atenderam as condições de habilitação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10.2. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A administração pública realizará o rodízio pela ordem crescente de credenciamento.

10.3. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

10.4. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria requisitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento, passando o credenciado para o último lugar do rodízio.

10.5. Caso o Credenciado não atenda à convocação para prestação dos serviços por 02 (duas) vezes consecutivas, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nenhum Credenciado que esteja apto a prestar os serviços, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo IV, o qual será enviado para o e-mail constante do pedido de credenciamento da futura Contratada, a qual deverá realizar a assinatura digital (ou física), no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por e-mail e devolver o mesmo assinado.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A execução do serviço deverá ter início após a emissão da ordem de serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Fundo de Saúde do Município de São Bentinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Fundo de Saúde do Município de São Bentinho, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

12.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Fundo de Saúde do Município de São Bentinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

13. INFORMAÇÕES

13.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do e-mail: sãobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

13.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

14. ANEXOS

14.1. Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

14.2. Anexo I – Termo de Referência;

14.3. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

14.4. Anexo III – Declaração conjunta;

14.5. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

15.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

15.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

São Bentinho/PB, 22 de julho de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Edital de Credenciamento trata-se da necessidade da contratação de profissionais médicos nas especialidades abaixo relacionados: **Endocrinologia; Urologia; Reumatologia; Neurologia; Nefrologia; Ortopedia; Gastroenterologia; Pneumologia; Cardiologia; Dermatologia; Fonouadiologia; Pediatria; Ginecologia; Neuropediatria; Mastologia; Proctologia; Psiquiatria**, para atender a demanda de pacientes com doenças/ patologias referente a cada especialidade medica citado a acima e para tratamento das disfunções, sendo para os moradores de São Bentinho, encaminhados por profissional credenciado pela Secretaria de Saúde deste município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde pública, assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, é um dever do Estado e um direito fundamental de todo cidadão. Nesse contexto, considerando a sua natureza universal e integral, surge a demanda em atendimento médico e de técnicos em saúde para fins de tratamento nas disfunções motoras, psicológicas, neurológicas, cardíacas, vasculares, respiratórias entre outras diversas patologias que acometem nossos municípios, sendo somente de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde de São Bentinho/PB.

A Lei 8080/1990 que institui o Sistema Único de Saúde, dispondo que saúde é um direito de todos e dever do Estado. Neste sentido, ressalta-se que: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A partir do preconizado por esta política, a Secretaria Municipal de Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde dos munícipes de São Bentinho, sendo que não possuímos consórcio, utilizamos somente os serviços prestados pelo sistema único de saúde através do SIREG, agendamento de consultas fornecido pelo estado, não havendo suporte adequado a nossa população, sem cobertura total e ou parciais de atendimentos, deixando muitos sem avaliação, conduta e tratamento adequado e por muito tempo em fila de espera, sem respostas significativas.

Desta forma, é necessária a realização de um Credenciamento que vise a contratação do objeto mencionado. Para tanto, o interesse público está assegurado na medida em que o direito a saúde é dever do Estado e deve ser atendido de forma integral.

Neste sentido, visando atender a demanda municipal, que é imprevisível, a qual é requisitada pelos profissionais técnicos conforme o atendimento de pacientes nos ESF's municipais encaminhados para a Secretaria de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Relação de itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	225,39	54.093,60
2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROLOGISTA	CONSULTA	420	260,74	109.510,80
3	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEUROPEDIATRA	CONSULTA	240	249,17	59.800,80
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PSIQUIATRA	CONSULTA	420	203,38	85.419,60
5	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA	CONSULTA	620	199,67	123.795,40
6	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	240	206,67	49.600,80
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – MASTOLOGISTA	CONSULTA	240	225,75	54.180,00

8	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PEDIATRA	CONSULTA	240	213,61	51.266,40
9	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – ORTOPEDISTA	CONSULTA	420	221,13	92.874,60
10	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	240	180,00	43.200,00
11	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA	CONSULTA	420	187,53	78.762,60
12	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – CARDIOLOGISTA	CONSULTA	620	230,03	142.618,60
13	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – NEFROLOGISTA	CONSULTA	240	214,69	51.525,60
14	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	240	207,25	49.740,00
15	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – UROLOGISTA	CONSULTA	420	210,01	88.204,20
16	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – REUMATOLOGISTA	CONSULTA	240	211,24	50.697,60
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – PROCTOLOGISTA	CONSULTA	240	218,07	52.336,80
TOTAL:					R\$ 1.237.627,40

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições abaixo:

3.2.1. Os Credenciados deverão ter disponibilidade de realizar as consultas mensalmente na Policlínica do município de São Bentinho, conforme demanda da secretaria municipal de saúde.

3.2.2. As consultas agendadas para a Policlínica serão realizadas no formato de mutirão com no mínimo 10 pacientes a serem consultados.

3.2.3. Serão agendadas dias e horários distintos para cada especialidade médica.

3.2.4. Em caso de urgência, o Contratado deverá prestar os serviços de consulta ao paciente na sua própria sede, após emissão da autorização da Contratante, neste caso, a Administração encaminhará o paciente munido de autorização original da consulta.

3.2.5. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

3.2.6. Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme tabelas descritas no objeto;

3.2.7. Prestar os serviços de consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

3.2.8. Fica a critério do Paciente a escolha do estabelecimento credenciado para a realização da consulta.

4. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. A execução será efetuada na Policlínica deste município, nas condições deste Edital e conforme orientação da Secretaria de Saúde, através de indicação na respectiva autorização assinada por servidor responsável.

4.2. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

4.3. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas físicas e jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As consultas provenientes deste credenciamento deverão ser realizadas sempre que solicitados pelo setor responsável.

5.2. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo fiscal do contrato.

5.3. Caberá os proponentes obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratante efetuará o pagamento do objeto deste Credenciamento, a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
- 7.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar: Processo Licitatório nº ____/2026 FMS / Contrato nº ____/2026 FMS – Credenciamento nº 00009/2026 FMS.
- 7.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
- 7.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da Credenciada.
- 7.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre a prestação de serviço que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#).
- a) A alíquota aplicável observará a [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.2. As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas.

8.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.7. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. As despesas provenientes da execução do referido Processo em 2026, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1014 2047 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE

10 301 1014 2060 DESPESAS COM OUTROS PROGRAMAS DO SUS

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: TRANSFERÊNCIA MANUTENÇÃO SUS UNIÃO.

9.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

São Bentinho/PB, 22 de julho de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone (s):

E-mail:

Dados Bancários:

Venho por meio do presente instrumento, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo assinalados, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 00009/2026 - FMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Descrição	Intenção de Credenciamento
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - FONOAUDIÓLOGO	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA	()
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA	()

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do responsável legal) (número da
carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal

_____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Fundo de Saúde e no Município de São Bentinho nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- f) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- g) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- h) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. Local,

_____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da
carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 00009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui objeto a prestação dos serviços abaixo relacionados, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Bentinho, nos termos definidos no Termo de Referência Anexo I ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	240	240	R\$ 225,39
...	...		...		...

1.2. DAS CONSULTAS:

- Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
- Ter disponibilidade de realizar as consultas mensalmente na Policlínica do município de São Bentinho, conforme demanda da secretaria municipal de saúde.
- As consultas agendadas para a Policlínica serão realizadas no formato de mutirão com no mínimo 10 pacientes a serem consultados.
- Serão agendadas dias e horários distintos para cada especialidade médica.
- Em caso de urgência, o Contratado deverá prestar os serviços de consulta ao paciente na sua própria sede, após emissão da autorização da Contratante, neste caso, a Administração encaminhará o paciente munido de autorização original da consulta.
- Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;
- Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme tabelas descritas no objeto;
- Prestar os serviços de consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.
- 2.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital, conforme demanda do município.
- 2.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.
- 2.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal. Essa rotatividade está definida no item XII deste edital por sistema de rodízio.
- 2.6. Os serviços serão executados na sede do município, nas instalações da Policlínica municipal, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde.
- 2.7. Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- 2.7.1. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;
- 2.8. Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra e deslocamento ao município necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
- 3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação corresponde ao montante de R\$
_____(_____).
- 4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.11.A(s) despesa(s) decorrente(s) da execução do objeto deste Credenciamento correrão nas seguintes dotações:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1014 2047 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE

10 301 1014 2060 DESPESAS COM OUTROS PROGRAMAS DO SUS

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: TRANSFERÊNCIA MANUTENÇÃO SUS UNIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.6. A Contratante efetuará o pagamento do objeto deste Credenciamento, a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

7.7. No corpo da Nota fiscal deverá constar: Processo Licitatório nº ____/2026 FMS / Contrato nº /2026 FMS – Credenciamento nº 00009/2026 FMS.

7.8. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

7.9. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da Credenciada.

7.10. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre a prestação de serviço que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#).

c) A alíquota aplicável observará a [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

d) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do fiscal do contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
- j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando- os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de São Bentinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de São Bentinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de São Bentinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de São Bentinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombal/PB, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho/PB, _____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....